



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 22/2020  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

**PARECER CONJUNTO**

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com os artigos 75 e 81 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

O presente Parecer em epígrafe tem por conveniência o Projeto de lei PMC nº 22/2020 de autoria do Prefeito Municipal, que Altera a Redação da Lei nº 5.937 de 28 de novembro de 2018.

No escopo do Desígnio, o auto descreve, que a Lei Municipal nº 5.937 de 28 de novembro de 2018, que Dispõe sobre a realização de processo seletivo simplificado de cadastro de reserva para contratação de profissionais do quadro do magistério para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da rede municipal de Ensino de Cariacica.

A proposta ocorre, que em razão ao surto da doença respiratória (Coronavírus) as aulas da Rede Pública Municipal de ensino encontra-se temporariamente suspensas, nos termos do Decreto Municipal nº 113/2020, razão pela qual a Secretaria Municipal de Educação pontuou quanto a necessidade em prorrogar excepcionalmente, os contratos temporários da Lei nº 5.937/18

No mesmo teor, o autor narra um fato importante que esteia o interesse público na prorrogação desses contratos é que a realização de um novo processo seletivo traria riscos direto à saúde pública, tendo em vista a exposição dos candidatos e servidores ao risco de contaminação, uma vez que a seleção é feita de forma presencial.

Desta forma, diante do distanciamento social adotado e recomendado pelas Organizações da Saúde, torna-se inviável a realização do novo processo seletivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI PMC Nº 22/2020**  
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

Noutro sim, excepcionalmente, em razão da Pandemia causada pelo COVID-19, a prorrogação dos contratos temporários da Lei 5.937/18, e de extrema necessidade, e poderá ser estendida por mais 12 (doze) meses, contados a partir do seu termino.

No que tange a tramitação da propositura em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os distames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91, (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis.

Destarte, que é avulto salientar, que a matéria em destaque, encontra-se amparada e fundamentada no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis , que versem sobre:

**IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da asministração.**

No mesmo Diploma Legal, e importante descrever o artigo 90, inciso XII, que assim se encontra elencado:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

**XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.**

Ante o exposto, estas Comissões convenientemente englobadas, como narra o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade**, entendendo não haver qualquer óbice para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

Plenário Vicente Santorio, em 02 de setembro de 2020

---

ITAMAR ALVES FREIRE  
RELATOR C.L.J.R.F.

---

JORGE DA ROCHA CARDOSO  
RELATOR C.E.S.T.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 22/2020  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

ANDRÉ MONTEIRO LOPES  
PRESIDENTE C.E.S.T.

LEO ALEXANDRE COUTINHO  
SECRETARIO C.E.S.T.

